



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 25/2025

Processo: 00.007302/2025-75

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 25/2025 - CP: Revogação da diretriz contida na Decisão Plenária nº 1.476/2024 do Confea

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Revogação da diretriz contida na Decisão Plenária nº 1.476/2024 do Confea, que veda o procedimento de diligência na fase de análise de admissibilidade da denúncia pelas Câmaras Especializadas.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 6ª Reunião Ordinária de 2025, em Cuiabá - MT, no período de 18 e 19 de dezembro de 2025, aprova a proposta oriunda do Crea-SE, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no dia 24 de julho de 2024, objetivando definir diretrizes uniformizantes sobre procedimentos na condução dos processos de apuração de falta ética até que haja a alteração da Resolução 1.004/2003 que ainda se encontra em análise na Gerência de Desburocratização e Normatização, decidiu vedar a realização de diligência quando da análise de admissibilidade da denúncia/representação nas Câmaras Especializadas.

Acontece que tal restrição tem gerado constrangimentos e dificuldades na formação do juízo dos relatores Conselheiros e afronta preceitos constitucionais, uma vez que a análise sobre a existência de indícios que apontem para a veracidade do ato infracional, necessários para a admissibilidade ou não da denúncia, **exige uma valoração mínima dos fatos**, que não pode se basear unicamente na versão do denunciante.

Registre-se que o **juízo de admissibilidade não é um ato meramente burocrático, mas um filtro de mérito preliminar que exige uma cognição mínima dos**

atos.

Por outro lado, a **Decisão Plenária**, como **ato meramente administrativo e não normativo**, não pode inovar no ordenamento para definir procedimentos na **Resolução nº 1.004/2003**.

Por fim, a Decisão Plenária nº 1.476/2024, ao estabelecer que é "vedada a realização de diligência", não está meramente "fixando um entendimento" ou "determinando um procedimento" para uniformizar a aplicação da Resolução nº 1.004/2003. Pelo contrário, ela está **restringindo um dever fundamental do julgador: cognição mínima do fato, para decidir pela admissibilidade ou não de uma denúncia de infração ética.**

b) Proposição:

Revogar a vedação contida na PL nº 1.476/2024/Confea referente à diligência, inserindo-a como Diretriz/instrumento possível na análise de admissibilidade de denúncia pelas Câmaras Especializadas.

c) Justificativa:

Ao tentar contornar problemas de procedimentos na condução de infração ética vedando o estabelecimento de diligências, a PL nº 1.476/2024/Confea impede, em alguns casos, o livre convencimento do relator ao julgar a matéria, por este não se sentir com o conhecimento mínimo dos fatos que fundamentaram a denúncia de infração ética.

Assim, torna-se imperiosa a alteração e/ou revogação da 1476/2024 dando segurança para os conselheiros regionais que não se sintam prejudicados em proferir relato e voto sem um conhecimento eficaz da matéria/denúncia.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1.004/2003 do Confea; e
Decisão Plenária nº 1.476/2024 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	-	-	-	Ausente
Crea-AP	-	-	-	Ausente
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	Ausente
Crea-MS	-	-	-	Ausente
Crea-MT	X	-	-	

Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	-	-	-	Ausente
Crea-PE	-	-	-	Ausente
Crea-PI	-	-	-	Ausente
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	-	-	-	Ausente
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	-	-	-	Ausente
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
----------	---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 30/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1435189** e o código CRC **B95591C8**.